



RESOLUÇÃO CEE/RR Nº 07/2020, de 07 de abril de 2020.

Dispõe sobre normatização do regime especial de aulas não presenciais para Instituições integrantes do Sistema Estadual de Ensino do Estado de Roraima, em caráter excepcional, enquanto permanecerem as medidas de isolamento previstas pelas autoridades competentes na prevenção e combate ao Novo Coronavírus – SARS-Cov2.

O Conselho Estadual de Educação de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista as medidas tomadas no âmbito nacional e estadual para reduzir os riscos de contágio e de disseminação do novo coronavírus e, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9.394/1996, no que dispõe os artigos 23, 24, 32, 34 e,

a) **Considerando** a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS) de emergência em saúde pública e classificação de pandemia, a infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), em 11 de março de 2020;

b) **Considerando** a Lei Federal nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do novo Coronavírus (SARS-Cov2);

c) **Considerando** o artigo 23 da LDB, que dispõe em seu § 2º que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;

d) **Considerando** o § 4º, Art. 32 da LDB, segundo a qual "O ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais";

e) **Considerando** a Nota de Esclarecimento do Conselho Nacional de Educação, de 18 de março de 2020;

f) **Considerando** o Decreto Governamental nº 28.587-E, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de Saúde Pública;

g) **Considerando** a Nota Técnica nº 001/2020, do Conselho Estadual de Educação de Roraima;

hbn



h) **Considerando** o Novo Decreto do Executivo Estadual nº 28.663-E, de 31 de março de 2020 que prevê o retorno às aulas na modalidade não presencial;

i) **Considerando** a Medida Provisória nº 934 de 1º de abril de 2020;

j) **Considerando** o Ofício nº 1150/2020/SEED/GAB/RR que encaminha o Plano de Implementação e o Guia de Orientações das Atividades não presenciais.

RESOLVE:

Art. 1º. Regularizar o regime especial de aulas não presenciais no âmbito do Sistema Estadual de Educação de Roraima, caracterizado pela manutenção das atividades pedagógicas sem a presença de professores e alunos nas dependências escolares.

Art. 2º - As instituições vinculadas ao Sistema Estadual de Educação de Roraima, públicas ou privadas da Educação Básica e Superior na situação emergencial de saúde pública, objetivando minimizar os impactos educacionais causados pela pandemia do Coronavírus, poderão adotar além da reposição de aulas presenciais e aumento da carga horária diária nos termos da Medida Provisória nº 934/2020, atividades escolares não presenciais, a partir das orientações do mantenedor e dos projetos pedagógicos das escolas a serem realizadas por alunos e professores para cumprimento do ano letivo de 2020.

Parágrafo único. A regulamentação da flexibilização dos dias letivos, de que trata a Medida Provisória nº 934/2020 será objeto de normativa própria a ser emitida posteriormente.

Art. 3º- Para garantir o direito à educação a todos com equidade e qualidade, bem como proteção à vida e à saúde de estudantes, professores, funcionários e comunidade escolar, exclusivamente, nesse período de excepcionalidade, o cômputo dos dias letivos e da carga horária por meio das atividades não presenciais deverá ser precedido dos seguintes procedimentos:

I. Planejamento e elaboração das atividades, sob a orientação do órgão gestor e acompanhamento da coordenação pedagógica;

II. Provisão e/ou disponibilização de material de estudo e aprendizagem de fácil acesso, aquisição e compreensão dos alunos e seus familiares;

III. Preparação de material específico para cada etapa e modalidade de ensino, prevendo a carga horária da atividade, tendo como referência a matriz curricular e o horário de aulas da escola;

IV. Preparação do material de fácil execução e compartilhamento, como: Apostilas impressas, guia de orientação de atividades do Livro didático, vídeoaulas, plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, grupos de whatsapp, correio eletrônico, dentre outros;

V. Organização do material específico respeitando o momento de isolamento e mantendo a coerência entre o objeto de conhecimento a ser estudado e as atividades não presenciais a serem realizadas pelos estudantes, cuidando para não sobrecarregar os alunos e suas famílias com atividades excessivas;



VI. Previsão de registro da frequência dos estudantes, por meio de relatórios, cumprimento e evolução das atividades realizadas;

VII. Previsão de como e quando se darão as avaliações dos conteúdos ministrados durante o regime especial de aulas não presenciais.

Art. 4º Caso não seja possível a adoção e acompanhamento de atividades não presenciais em alguma escola, deve-se garantir que não haja prejuízos aos alunos, utilizando calendário alternativo com reposição dos conteúdos/aulas quando do retorno às unidades escolares.

Art. 5º As atividades propostas e respectivos objetos de conhecimento estudados devem respeitar, na medida do possível, a sequência do planejamento que estava em execução quando da suspensão das aulas presenciais e a Proposta Pedagógica da escola.

Art. 6º O(s) calendário(s) escolar(es) deverá(ão) ser ajustado(s), quando do retorno às atividades regulares presenciais e enviado a esse colegiado, no prazo de 30 (trinta) dias, indicando os dias letivos e carga horária correspondente cumprida por meio de aulas não presenciais, nos termos das normas vigentes.


Art. 7º Na Educação Profissional, as atividades escolares não presenciais desenvolvidas nesse período de excepcionalidade, deverão seguir o Plano de Curso, serem planejadas e realizadas utilizando-se material didático e recursos tecnológicos disponíveis aos alunos.

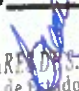
Parágrafo único. As práticas profissionais e estágios curriculares não poderão ser cumpridos na forma de atividades não presenciais.

Art. 8º Na Educação Superior fica autorizada em caráter excepcional a substituição das disciplinas presenciais, em andamento, por aulas não presenciais, que utilizem meios tecnológicos, tendo como referência o Art. 2º da Portaria MEC nº 2.117, de 06 de dezembro de 2019, que dispõe sobre essa matéria, nos limites estabelecidos pela legislação em vigor e nos termos da Portaria Ministerial nº 343, de 17 de março de 2020.

Art. 9º Caso as medidas de isolamento e a suspensão das aulas sejam prorrogadas, ou haja novas determinações legais, este Conselho poderá emitir novas orientações.

Art. 10 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 06 (seis) de abril de 2020 e perdurará enquanto as autoridades competentes julgarem necessárias as medidas de isolamento social para prevenção da transmissão da COVID -19.


Nildete Silva de Melo
Presidente do CEE/RR

HOMOLOGO
07 / 04 / 2020

LEILA SOARES DE S. PERUSSOLO
Secretária de Estado da Educação
e Desporto SEED/RR
Decreto nº 16-9 de 13 de dezembro de 2018